

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº UJ/00033/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO CO-CT/001108/2021**

**PARTES<sup>1</sup>:**

**I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **[dados pessoais omitidos]**, e pelo Diretor **[dados pessoais omitidos]**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada CONTRATANTE ou ABDI;

**II – DGM RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, 2400, Bairro Chácara da Barra, CEP 13.090-723, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.310.560/0001-48, neste ato representada por **[dados pessoais omitidos]**, doravante designada CONTRATADA;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº CO-CT/001108/2021, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do art. 10, II, Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com foco no desenvolvimento de lideranças, a serem oferecidos aos gestores da ABDI.

---

<sup>1</sup> Os dados pessoais dos representantes das partes estão dispostos em anexo específico para esse fim, parte integrante do contrato

**Parágrafo único.** Este CONTRATO guarda conformidade com a Requisição de Proposta Comercial, com a Proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem a presente contratação, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços prestados pela CONTRATADA envolverão as seguintes atividades, conforme Requisição de Proposta Comercial e Proposta Comercial da CONTRATADA:

<p><b>DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS</b></p> <p><b>ATIVIDADES COLETIVAS</b></p>	<p>Realização de 5 Workshops que tem como objetivo aprofundar o entendimento dos 5 (cinco) valores definidos pela ABDI, bem como todos os comportamentos associados a cada valor (os valores e comportamentos já estão definidos). Além disso, os líderes deverão ser capacitados em uma metodologia de ensino para repasse da análise aos seus times, seguindo um padrão único.</p> <p>A Unidade de Gestão de Pessoas disponibilizará à empresa contratada o material que foi trabalhado previamente com os líderes e colaboradores da ABDI, referentes aos valores e comportamentos.</p>
<p><b>DESENVOLVIMENTO DE</b></p>	

<p><b>LIDERANÇAS</b></p> <p><b>ATIVIDADES INDIVIDUAIS</b></p>	<p>Além do desenvolvimento coletivo é importante que todos os líderes tenham espaço para reflexão individual da sua atuação, considerando oportunidades e desafios para o desenvolvimento da cultura organizacional. Esse processo poderá ser realizado por meio de coaching ou metodologia equivalente, a depender da forma de atuação de cada prestador de serviço.</p> <p>A empresa contratada deverá realizar 2 (duas) sessões mensais individuais, para cada líder.</p> <p>O trabalho deverá ser realizado, em horários previamente acordados com cada participante. Em função da Pandemia do COVID-19, as sessões serão realizadas à distância.</p> <p>Na última sessão, todos os participantes deverão responder à avaliação qualitativa do processo individual de desenvolvimento de liderança quanto à metodologia aplicada, conteúdo e atuação do instrutor.</p> <p>Os resultados deverão ser apresentados pela contratada à ABDI por meio de relatório consolidado, acompanhado dos formulários preenchidos pelos líderes.</p>
<p><b>ACOMPANHAMENTO DA</b></p>	

<p><b>CAPACITAÇÃO PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS E DIRETORIA DA ABDI</b></p>	<p>Realização de reunião de kickoff para apresentação do Programa de Cultura Organizacional pela ABDI, para insumo das ações de desenvolvimento individuais e coletivas bem como alinhamento acerca do trabalho a ser realizado. A reunião deverá ser realizada à distância em razão da pandemia.</p> <p>Realização de 5 reuniões mensais com a Unidade de Gestão de Pessoas da ABDI – uma por mês – para a apresentação dos resultados alcançados, individual e coletivamente pelos gestores considerando o sigilo e confidencialidade do processo. Deverão ser entregues relatórios gerais dos resultados, percepções e recomendações, tanto dos workshops, quanto das sessões individuais de desenvolvimento da liderança.</p> <p>Realização de reunião de fechamento do projeto, com a Diretoria e Unidade de Gestão de Pessoas, para avaliação geral do Programa de capacitação de líderes e demais orientações. Deverá ser entregue relatório com descrição do trabalho realizado e resultados alcançados por meio do projeto.</p>
---	--

**Parágrafo Primeiro.** Será realizada reunião de briefing entre a CONTRATADA e a Unidade de Gestão de Pessoas com o objetivo de alinhar a proposta às expectativas da Agência.

**Parágrafo Segundo.** No dia da realização dos Workshops, a CONTRATADA deverá apresentar-se on-line com, no mínimo, 30 minutos de antecedência, com todo o material necessário para o pleno desenvolvimento da atividade.

**Parágrafo Terceiro.** A plataforma on-line para a realização dos encontros será de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será realizada de acordo com as seguintes condições:

- I. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Coordenador de Projeto que deverá acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades previstas, desde a reunião inicial até a realização do treinamento, inclusive com presença durante os treinamentos demandados, garantindo a execução de acordo com o estabelecido nesta Requisição de Proposta Comercial, além de representar a contratada para assuntos referentes à execução do contrato;
- II. O Coordenador do projeto deverá possuir formação superior e o mínimo de 03 anos de experiência na coordenação de projetos afins;
- III. O profissional ou profissionais que farão as sessões de desenvolvimento individuais com os líderes deverão apresentar a seguinte documentação: qualificação do profissional sob a forma de currículo resumido, contendo, no mínimo, nome, formação e experiência profissional e cópias (verso e anverso) dos diplomas de nível superior devidamente registrados no Ministério da Educação;
- IV. A CONTRATADA é responsável por todo o material necessário para a realização da atividade, bem pela plataforma utilizada para as atividades on-line.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço fixado para prestação dos serviços contratados é de R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais).

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será realizado em até 15 dias após o recebimento de nota fiscal em favor da ABDI, devidamente atestada pelo gestor após a efetiva entrega e/ou execução dos serviços previstos.

**Parágrafo Segundo.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual.

**Parágrafo Quarto.** A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades, as PARTES comprometem-se a cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. Acompanhar, por intermédio da Unidade de Gestão de Pessoas da ABDI, a execução dos serviços;
- III. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as suas especificações.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes nesta RPC e no contrato, de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ABDI;
- II. Prestar os serviços por intermédio de mão-de-obra devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos trabalhos, em conformidade com as especificações constantes nesta RPC e de acordo com a legislação em vigor;
- III. Submeter-se a mais ampla fiscalização da ABDI, por meio da Unidade de Gestão de Pessoas, em qualquer fase do trabalho;
- IV. Não transferir ou distribuir o futuro contrato a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da ABDI;
- V. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas com mão-de-obra, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta RPC;
- VI. Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela ABDI, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam conforme as demandas e necessidades da ABDI;

- VII. Responsabilizar-se pelo uso, manejo dos equipamentos e materiais utilizados para atendimento do objeto deste documento;
- VIII. Designar pessoa incumbida da coordenação dos serviços, devendo a mesma estar sempre acessível à ABDI, por meio de telefone fixo e celular, para resolver todos os problemas relacionados ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do CONTRATO é de 07 (sete) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observado o Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor da CONTRATANTE, que deverá atestar as faturas dos serviços, bem como cumprir todas as diligências necessárias ao bom andamento do CONTRATO, observando-se a aplicação das condições contratadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:



- I. Advertência formal;
- II. Multa diária de 1% (um por cento) em caso de atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 20 dias, hipótese em que o serviço será considerado irregularmente executado.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor equivalente à parte não executada, ou executada irregularmente;
- IV. Multa de até 20% na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, diversas das acima especificadas;
- V. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos;
- VI. Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

**Parágrafo Primeiro.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

**Parágrafo Quarto.** Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo Quinto.** As penalidades previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela ABDI, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da contratante;
- III. Declaração de falência e recuperação judicial da contratada, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- IV. Quebra do sigilo profissional;
- V. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- VI. Interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da ABDI;
- VII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona deste instrumento.

**Parágrafo Segundo.** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela ABDI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, bem como eventual indenização em favor da CONTRATADA caso tenha realizado investimentos consideráveis não amortizados pelo prazo de vigência do CONTRATO, incluídas as prorrogações.

**Parágrafo Terceiro.** A indenização prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como seu valor, que depende do reconhecimento do desequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, deve ser efetivamente comprovada mediante prova documental pela CONTRATADA, devidamente acatada pelo Gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Este CONTRATO não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

**Parágrafo Primeiro.** Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, que este termo subscreve, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste CONTRATO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. Fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da CONTRATADA: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ABDI identifique e entre em contato com os representantes da CONTRATADA por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. A ABDI não divulgará os dados pessoais coletados.

**Parágrafo Segundo.** A ABDI é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [licitacao@abdi.com.br](mailto:licitacao@abdi.com.br)

**Parágrafo Terceiro.** A ABDI poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

**Parágrafo Quarto.** A ABDI se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quinto.** Os representantes da CONTRATADA, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Parágrafo Sexto.** Os representantes da CONTRATADA poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados

peçoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

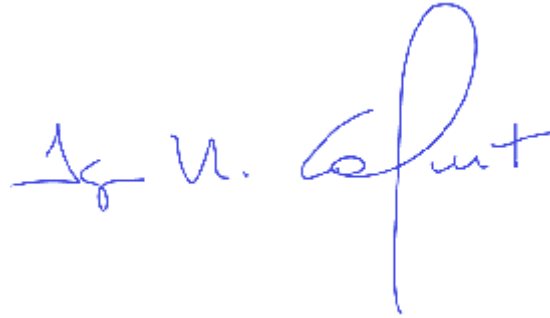
Os casos omissos neste CONTRATO resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF,07/06/2021.



Igor Nogueira Calvet  
Presidente

Valder Ribeiro de Moura  
Diretor(a)

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:

CPF:

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RBZY-A8M3-9D8I-4TIH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/06/2021 é(são) :

- Igor Nogueira Calvet - 07/06/2021 16:37:06
- Valder Ribeiro de Moura - 07/06/2021 10:14:49

## CONTRATO 017-2021 - DGM.pdf

Documento número #fa077624-f537-4fee-ac60-b11fe53855fb

### Assinaturas



Luiz Eduardo Drouet  
Assinou como contratada

### Log

- 15 jun 2021, 17:47:01 Operador com email td@sharerh.com na Conta 8daf1d3c-da89-450c-8472-c5a1abf82ad6 criou este documento número fa077624-f537-4fee-ac60-b11fe53855fb. Data limite para assinatura do documento: 15 de julho de 2021 (13:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 jun 2021, 17:47:24 Operador com email td@sharerh.com na Conta 8daf1d3c-da89-450c-8472-c5a1abf82ad6 adicionou à Lista de Assinatura: led@sharerh.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Eduardo Drouet.
- 15 jun 2021, 17:47:35 Operador com email td@sharerh.com na Conta 8daf1d3c-da89-450c-8472-c5a1abf82ad6 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 18 de junho de 2021 (13:31).
- 17 jun 2021, 13:27:10 Luiz Eduardo Drouet assinou como contratada. Pontos de autenticação: email led@sharerh.com (via token). CPF informado: ██████████ IP: 201.43.55.42. Componente de assinatura versão 1.117.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 jun 2021, 13:27:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fa077624-f537-4fee-ac60-b11fe53855fb.

Hash do documento original (SHA256): 475c6366049f74919682df94150f5f1573547b016d4fccca4ec48fa4de48e1cb

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número fa077624-f537-4fee-ac60-b11fe53855fb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).